Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1085/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11599/2017
PROTOCOLO	: 1822689
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ORDEN. DE DESPESAS	: JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 44/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: O.C.M SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA EIRELI - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 89.300,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 44/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Douradina*** e **O.C.M Software para Área Pública EIRELI - ME**, objetivando a prestação de serviços de digitalização de documentos, Processos Licitatórios, folha de pagamento e Procedimento Contábeis do ano de 2017 da Prefeitura Municipal de Douradina – MS, com tratamento e indexação de imagens no formato portable document format (pdf), ter resolução de imagem mínima de 150 a 600 dots per inch (dpi) e permitir o reconhecimento de caracteres por meio da tecnologia optical characte recognition (ocr), fornecendo arquivo magnéticos dos serviços realizados em atendimento a Secretaria Municipal de Administração para a Prefeitura Municipal de Douradina - MS, com valor contratual no montante de R$ 89.300,00 (oitenta e nove mil e trezentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 17/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 44/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 53427/2017 (pp. 142/149), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1508/2018 (pp. 150/151), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 17/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 44/2017.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 17/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 44/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF